

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de renovação do bilhete de identidade, carta de condução e, titular do passaporte n.º, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Lourenço*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 3517-IC/2007

A Dr.ª Magda Elsa de Araújo Cerqueira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10326/02.3TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Moreira da Costa, filho de Joaquim Correia da Costa e de Maria Augusta Ribeiro Moreira, nascido em 8 de Janeiro de 1963, divorciado, com domicílio no Lugar de Servecia, Ordem, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa de Araújo Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

### Anúncio n.º 3517-ID/2007

A Dr.ª Magda Elsa de Araújo Cerqueira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 486/02.9GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleksandre Tkachenko, filho de Tkachenko Sergey e de Tkachenko Tamara, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Maio de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Montinho, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi julgado e condenado na pena de dois anos e dois meses de prisão, suspensa na sua execução por três anos, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa de Araújo Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

### Anúncio n.º 3517-IE/2007

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 1/00.9FALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardus Harm Struik, de nacionalidade holandesa, nascido em 29 de Agosto de 1952, divorciado, titular do passaporte n.º N05267766, com domicílio na Zeilbergsestraat, 60, 5751 Lm, Deurne, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, praticado em 13 de Janeiro de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 4, alíneas a) e d), 8.º, n.º 1 e 22.º do Decreto-Lei 264/93, de 30 de Julho, praticado em 13 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Escrivã Auxiliar, *Vera Gabriel*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

### Anúncio n.º 3517-IF/2007

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 185/99.7GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Guedes, filho de natural e de Lúcia da Silva Guedes, natural de Lamego, Almacave, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1979, solteiro, encarregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12670455, com domicílio na Rua das Colectividades, 238, 5.º traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-625 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e) e um crime de furto qualificado, na forma tentada, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Escrivão Adjunto, *Melo*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 3517-IG/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/03.2PGAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Gomes, filho de Belarmino Rosa Gomes e de Domingas Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Fevereiro de 1973, solteiro, com domicílio no Bairro 6 de Maio, 258, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

### Anúncio n.º 3517-IH/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo